



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

A VISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:258 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e do notariado no concelho de Sobral de Monte Agraço.

Portaria n.º 13:259 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Porto de Mós.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:260 — Antecipa para 31 do mês corrente, na presente campanha, a data referida no n.º 4.º da Portaria n.º 12:939, que regula o comércio de cevada distica, mantida em vigor pela Portaria n.º 13:213.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:935 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a integrar na orgânica das circunscrições de exploração da Estremadura e do Douro Litoral as estações CTT urbanas das cidades de Lisboa e do Porto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:258

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços do Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e do notariado no concelho de Sobral de Monte Agraço.

Ministério da Justiça, 16 de Agosto de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Porto de Mós.

Ministério da Justiça, 16 de Agosto de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, antecipar para 31 de Agosto, na presente campanha, a data referida no n.º 4.º da Portaria n.º 12:939, de 9 de Setembro de 1949, mantida em vigor pela Portaria n.º 13:213, de 3 de Julho do corrente ano.

Ministério da Economia, 16 de Agosto de 1950.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 37:935

O aumento progressivo do número e da importância das estações CTT de contacto com o público em Lisboa e no Porto, por virtude do alargamento urbanístico e do aumento de população nas duas cidades, aconselha o estabelecimento de nova orgânica regional para melhorar o rendimento e facilitar a fiscalização dos respectivos serviços.

Até agora as estações urbanas de Lisboa e Porto estavam dependentes das respectivas estações centrais telegráficas. De futuro serão dirigidas e fiscalizadas nos moldes em vigor para todas as circunscrições de exploração dos CTT.

Nestas condições o contacto com o público nas duas cidades passará a ser mais uniforme, porque todas as estações existentes e aquelas que se criarem ficam dependentes da mesma circunscrição directiva.

As estações centrais, por sua vez, ficam adstritas fundamentalmente à sua função específica de manipulação

interna, o que contribuirá para o aperfeiçoamento e aceleração dos seus serviços.

Com estes princípios de racionalização consegue-se uniformizar e reduzir o número dos sectores de serviço das estações centrais de Lisboa e do Porto, mantendo-se no entanto o mesmo número de estações de contacto com o público, mas em condições mais eficientes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a integrar na orgânica das circunscrições de exploração da Estremadura e do Douro Litoral as estações CTT urbanas das cidades de Lisboa e do Porto, hoje dependentes das respectivas estações centrais telegráficas.

Art. 2.º Os serviços de contacto com o público das estações centrais dos correios e das estações centrais telegráficas das cidades de Lisboa e do Porto passam a ser integrados em estações CTT urbanas, a constituir de

acordo com a alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 29:801, de 2 de Agosto de 1939.

Art. 3.º São eliminadas as exactorias privativas das estações centrais de correio, das estações centrais telegráficas e das estações centrais de encomendas postais de Lisboa e do Porto.

Art. 4.º Os sectores de manipulação das estações centrais de encomendas postais de Lisboa e do Porto podem manter contacto com o público para aceitação e entrega de encomendas.

Art. 5.º Sempre que haja conveniência em efectuar a arrecadação de fundos em qualquer das estações centrais, poderá ser nomeado um exactor num dos seus sectores de serviço.

§ único. A arrecadação de fundos das diversas estações de Lisboa e do Porto, para efeitos do depósito desses valores nos respectivos cofres públicos, será concentrada numa ou mais das mesmas estações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Gomes de Araújo.